

# RECURSO

Processo administrativo 177/2021

Pregão presencial 123/2021

Senhora Pregoeira de Licitação do município de Antônio Carlos,

MARIO SERGIO LUCCA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 85.233.195/0001-72, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que inabilitou a recorrente do Pregão em referência, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e pelas razões a seguir aduzidas:

## **DAS RAZÕES DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 17/09/2021, conforme prevê o art 4, inc XVIII da lei 10.520/2002.

## **SÍNTESE DO RECUSO:**

A empresa MARIO SERGIO LUCCA, participou da sessão de licitação do pregão acima mencionado, e foi vencedora do objeto licitado.

Na fase de abertura da habilitação, a empresa MARIO SERGIO LUCCA foi inabilitada tendo em vista a certidão de falência e concordada eproc com validade vencida.

Ocorre que a empresa no momento de seu credenciamento, apresentou certidão simplificada, recebendo desta forma o benefício da lc 123/06 e DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, que prevê tratamento diferenciado a estas empresas.

O benefício consiste na possibilidade das MPEs demonstrarem tardiamente sua regularidade fiscal, caso haja alguma restrição.

Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Sendo assim, a empresa MARIO SERGIO LUCCA terá o prazo de 5 dias úteis prorrogáveis por mais 5 dias úteis para apresentá-la com validade.

Dos pedidos.

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este Ilustre Pregoeiro, dando-lhe provimento para reformar a decisão de inabilitação e, caso

mantida, que seja encaminhado à autoridade superior para a reforma da decisão, determinando-se, após, o regular prosseguimento do certame.

Antônio carlos, 17 de setembro de 2021.



MARIO SERGIO LUCCA  
347.487.689-91

**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1033817**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: MARIO SERGIO LUCCA**

Raiz do CNPJ: 85.233.195

Certidão emitida às 09:46 de 30/08/2021.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**